



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



Ofício nº 171/2008

Lapa, 14 de abril de 2008.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 023/2008 que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção de taxas e impostos municipais, incluindo "Alvará" e "Habite-se" à "Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar".

Ademais, solicito que referido Projeto seja apreciado em caráter de urgência, conforme preconizado pelo artigo 55 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 331 / 2008

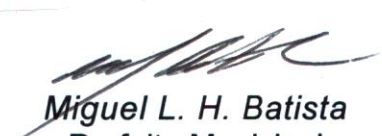
Data: 14/04/2008 - 16:53

CLÉS O THIAGO C. DE JESUS

SECRETÁRIO GERAL

Responsável: CTC

Cordialmente


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

*A SEC. GERAL
prosseguimento
Em 15/04/08
JCO*



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 023, DE 14 DE ABRIL DE 2008.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a isenção de taxas e impostos municipais, incluindo "Alvará" e "Habite-se", à "Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar".

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1 - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder isenção de taxas e impostos municipais, incluindo "Alvará" e "Habite-se" à "Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar".

Parágrafo Único - Referida isenção será aplicada aos prestadores de serviços que atuarão na construção das unidades habitacionais referidas nos Convênios nº 4871/CF/06 e 4872/CF/06, celebrados entre o Município da Lapa e a "Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 14 de abril de 2008.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 023, DE 14 DE ABRIL DE 2008.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento à consideração desse Poder Legislativo, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção de taxas e impostos municipais, incluindo “Alvará” e “Habite-se” à “Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar”.

Tal iniciativa encontra-se prevista dentre as atribuições assumidas pelo Município nos Convênios nºs. 4871/CF/06 e 4872/CF/06, celebrados com a “Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar”, que têm por objeto a construção de 92 (noventa e duas) unidades habitacionais, sendo 31 (trinta e uma) unidades a cargo do convênio nº 4871/CF/06 e 61 (sessenta e uma) unidades por conta do convênio nº 4872/CF/06.

Os convênios em comento fazem parte do Programa do Governo Estadual “Programa Casa da Família”, onde serão construídas unidades habitacionais no imóvel cadastrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 21.904, com área total de 30.250,00m², atendendo a necessidade de várias famílias, contribuindo assim com o desenvolvimento social deste Município da Lapa.

Finalmente, consta que este procedimento consiste em formalismo legal, exigido pela Constituição da República Federativa de 1988, e para resguardo do Princípio da Legalidade Tributária, em se considerando que os convênios em tela se constituem de interesse público aos cidadãos lapianos.

Na certeza do alto espírito público que norteia as decisões dos nobres integrantes dessa Colenda Casa, espero aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 14 de abril de 2008.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PL. 004

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 43/08

Ref.: Projeto de Lei 023.

Sumula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a isenção de taxas e impostos municipais, incluindo "alvará" e "habite-se", à Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar.

Conforme consta do ofício nº 171, protocolado junto à esta Casa de Leis em 14/04/2008, referente ao Projeto de Lei 023/2008, oriundo do Executivo Municipal, busca-se conceder a isenção de taxas e impostos municipais, incluindo "alvará" e "habite-se", à Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar.

Que, referido Projeto faz menção aos convênios de nº 4871/CF/06 e 4872/CF/06, porém os mesmos não foram juntados, contudo, foram enviados à esta Casa, para serem referendados.

Verifica-se ainda que o autor do Projeto pretende conceder isenção de taxas e impostos, **incluindo** alvará e habite-se, não mencionando as demais taxas e impostos abrangidas pela isenção pretendida.

Dessa forma, para possibilitar a apreciação do presente Projeto, pugna-se pela remessa de ofício ao Executivo Municipal, solicitando que este descrimine todas as taxas e impostos objeto do presente, bem como seja informado, e se possível comprovado, se estas taxas e impostos que se pretende isenção não serão cobradas pela Cohapar dos mutuários quando do financiamento dos referidos imóveis.

É o parecer.

Lapa, 22 de abril de 2008


Jonathan Ditttrich Junior
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



Ofício nº 227/2008

Lapa, 28 de abril de 2008.

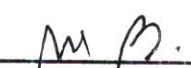
Ref: Resposta ao Ofício nº 205/2008

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 386 / 2008

Data: 29/04/2008 - 14:10

Senhor Presidente:


Responsável: MAD

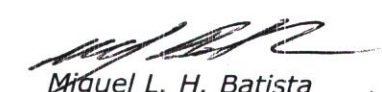
Em atenção ao recebimento do Ofício nº 205/2008, expedido pela Presidência desta Câmara Municipal, que encaminha pedido de informações formulado pela sua Assessoria Jurídica, referente ao Projeto de Lei nº 023/08, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a isenção de taxas e impostos municipais à "Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar", venho por meio deste informar que as taxas em comento referem-se ao "alvará" e "habite-se", e, o imposto trata-se do Imposto Sobre Serviço - ISS.

Ademais, ante o questionamento acerca de eventual cobrança das taxas e impostos dos mutuários por parte da Cohapar, temos a informar que dada a natureza do Programa oferecido pelo Governo Estadual, onde o intuito é promover a integração social e prover as necessidades da população carente, mais precisamente daqueles que não dispõe de moradia própria, não acredita-se nesta possibilidade, até mesmo porque pretensa isenção objetiva baratear o custo das obras, sendo uma incongruência tal cobrança.

Por fim, encaminho em anexo cópia da Lei Municipal nº 1808, de 24 de setembro de 2004, que em oportunidade anterior concedeu à Cohapar as mesmas isenções ora pretendidas, a fim de se atender a Programa do Governo do Estado.

Sendo o que se apresentava para o momento, renovo votos de estima e consideração,

Cordialmente,


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

*A Sec. Geral
dar Trâmite
Em 29/04/08*




Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
07

Lei nº 1808, de 24.09.04

PROJETO DE LEI Nº 041/2004

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Concede isenção do Imposto Sobre Serviços, do pagamento de Alvará de Construção e Habite-se, nos termos que especifica e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**:

Art. 1º - Fica isenta, a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, dos tributos municipais, abaixo elencados:

- a) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- b) Taxa de Alvará de Construção e;
- c) Taxa de Habite-se.

Parágrafo Único – A isenção de que trata o caput deste artigo, refere-se exclusivamente às obras de construção de habitações no regime de “Autogestão” no Programa Casa da Família em parceria entre a COHAPAR e o Município da Lapa.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 28 de junho de 2004.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 24 de setembro de 2004

Antonio Luiz Carlos Cavalini

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI

1º Secretário

Marco Antonio Bortoletto

MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Presidente



Poder Legislativo do Município da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

PREFEITURA MUNICIPAL

PROTOCOLO Nº 796

RECEBIDO EM 24.09.04

EXPEDIDO EM

Lapa - Pr., em 24 de setembro de 2004

Ofício nº 416/2004

Assunto: Projeto de Lei

Prezado Prefeito:

Venho pelo presente passar às suas mãos para os devidos fins, uma via dos projetos de lei, conforme seguem:

PROJETO DE LEI Nº 039/2004 - Aprovado por unanimidade

Autor: Ver. Adriano Hamerschmidt

Emenda: Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Vereador Adriano Hamerschmidt

Súmula: Dispensa do pagamento de multa em obras iniciadas irregularmente.

PROJETO DE LEI Nº 040/2004 - Aprovado por unanimidade

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 56 da Lei nº 1773 de 31 de março de 2004, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e Institui o Plano de Cargos e Salários do Município de Lapa e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 041/2004 - Aprovado por unanimidade

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Concede isenção do Imposto Sobre Serviços, do pagamento de Alvará de Construção e Habite-se, nos termos que especifica e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 042/2004 - Aprovado por unanimidade

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Altera a Classe Referencial de B-1 para A-1 dos Médicos Pediatras, constante do Anexo II, parte integrante da Lei Municipal nº 1773, de 31 de março de 2004, e outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 043/2004 - Aprovado por unanimidade

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza repasse financeiro ao Instituto Histórico e Cultural da Lapa e dá outras providências.

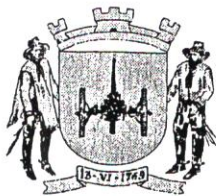
Informo ainda que os projetos foram aprovados nesta Casa, conforme votação constante na descrição acima, tendo suas tramitações concluídas em Sessão Ordinária na data de 21 de setembro do corrente ano.

Atenciosamente

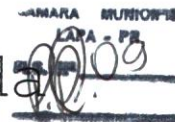
Marco Antonio Bortoletto
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente

PROCURADOR GERAL
24.09.04

Ao Exmº. Sr.
MAURÍCIO PAZZINATTO
DD. Prefeito Municipal em exercício
Nesta



Prefeitura Municipal da
Lapa
Estado do Paraná



Ofício nº 205/04

Lapa, 22 de Junho de 2004.

Senhor Presidente:

Encaminho para apreciação, Projeto de Lei nº 27/04, que dispõe sobre a isenção do Imposto Sobre Serviços, do pagamento de Alvará de Construção e Habite-se, nos termos que especifica e dá outras providências.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR.

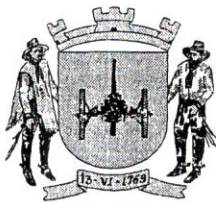
PROTOCOLADO nº 631/04

DATA 28, 06 04

14-05 hrs LMS

Paulo César Flates Furiati
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Prefeitura Municipal da
Lapa
Estado do Paraná



Ofício nº 205/04

Lapa, 22 de Junho de 2004.

Senhor Presidente:

Encaminho para apreciação, Projeto de Lei nº 27/04, que dispõe sobre a isenção do Imposto Sobre Serviços, do pagamento de Alvará de Construção e Habite-se, nos termos que especifica e dá outras providências.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Paulo César Flates Furiati
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

1.1
Rejini faz
projeto de lei
urgente
Pode ser de urgência

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
17/06/04

Ver com
Sen. Milton
se já não tem
uma lei q.
ante o imp.
nestes casos

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO**

CI N.º :112/04
DO: DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO
PARA: PROCURADORIA

Lapa, 16 de junho de 2004.

De acordo com os ofícios n.ºs 038/04, 039/04 e 185/04 (em anexo) encaminhados à Cohapar, nos quais esta Prefeitura compromete-se em contribuir com a dispensa de pagamento do ISS, Alvará de Construção e Habite-se, para construção de habitações no regime de "Autogestão" programa "Casa da Família", solicito que sejam viabilizados procedimentos na forma da lei a fim de que possamos cumprir com tal comprometimento.

Sem mais, subscrevo-me.

22-06-04



Atenciosamente,

Neusa S. Ferreira
Simone Maria Nogueira
Diretora do Depto. de Patrimônio

De acordo
17/06/04

CIENTE: Encaminhe-se à Procuradoria, em: 17/06/04.

Flávio de Modesti
Secretário de Administração

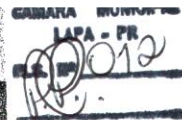
PROCURADORIA GERAL
RECEBI EM 16/06/2004
AS 16:20 HORAS

ASSINATURA



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado da Paraná



Ofício Nº: 038/04 - Adm

Lapa, 18 de fevereiro de 2004.

Prezado Senhor:

A Prefeitura Municipal da Lapa, compromete-se em contribuir com o relacionado nos itens abaixo, para construção de habitações no regime de "Autogestão" no "Programa Casa da Família, com 09 (nove) unidades habitacionais, nos terrenos com área de 1.095,87 m² (área 1) e 600,21 m² (área 2), situada no lugar denominado Bairro "Novo Horizonte" com frente para Rua Heraclides de Almeida esquina com Rua "B", no quadro urbano desta cidade.

1. Limpeza do terreno;
2. Terraplanagem do terreno;
3. Instalação provisória de água e energia elétrica;
4. Depósito para guarda de materiais e equipamentos;
5. Dispensa de pagamento de I.S.S, Alvará de Construção e do Habite-se;
6. Execução de rede de energia elétrica (existente);
7. Execução de rede de coleta de esgoto e tratamento (existente);
8. Execução de rede de abastecimento de água (existente);
9. Execução de rede de galeria de águas pluviais (existente);
10. Execução e manutenção das obras de infra-estrutura correspondentes à abertura de ruas e pavimentação;
11. Integração aos serviços públicos de transporte coletivo e coleta de lixo;
12. Divulgação para cadastramento dos interessados.

Informamos que os dados acima estão de acordo com as disponibilidades desta Prefeitura, a qual assumirá todo o ônus decorrente destes serviços.

Atenciosamente.

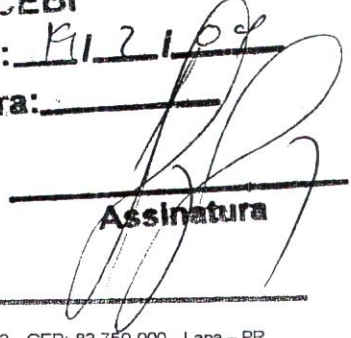

Paulo César Fáties Furiatti
Prefeito Municipal

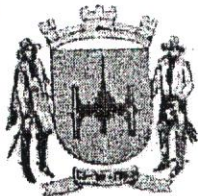
Ilmo Sr
Luiz Cláudio Romanelli
M.D. Diretor Presidente COHAPAR – Curitiba Pr

RECEBI

Em: 18/2/04

Hora: _____


Assinatura



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado da Paraná



Ofício N°: 185/04 - Adm

Lapa, 09 de junho de 2004.

Prezado Senhor:

A Prefeitura Municipal da Lapa, compromete-se em contribuir com o relacionado nos itens abaixo, para construção de habitações no regime de "Autogestão" no "Programa Casa da Família, com aproximadamente 80 (oitenta) unidades habitacionais, no terreno com área de 30.250,00 m², situada à Rua Amazonas, Quarteirão do Olaria, zona urbana desta Cidade, objeto da Matrícula N° 21.904 do Registro de Imóveis desta Comarca.

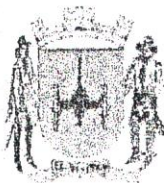
1. Limpeza do terreno;
2. Terraplanagem do terreno;
3. Instalação provisória de água e energia elétrica;
4. Depósito para guarda de materiais e equipamentos;
5. Dispensa de pagamento do I.S.S, Alvará de Construção e do Habite-se;
6. Execução de rede de energia elétrica e iluminação pública;
7. Execução de rede de coleta de esgoto e tratamento;
8. Execução de rede de abastecimento de água;
9. Execução de rede de galeria de águas pluviais;
10. Execução e manutenção de obras de infra estrutura, correspondente à abertura de ruas e pavimentação;
11. Integração aos serviços públicos de transporte coletivo e coleta de lixo,
12. Divulgação para cadastro dos interessados.

Informamos que os dados acima estão de acordo com as disponibilidades desta Prefeitura, a qual assumirá todo o ônus decorrente destes serviços.

Atenciosamente,


Paulo César Fiares Furiatti
Prefeito Municipal

Ilmo Sr
Luiz Cláudio Romanelli
Presidente da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR



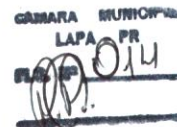
Prefeitura Municipal da Lapa

Estado da Paraná



Ofício Nº: 039/04 - Adm

Lapa, 18 de fevereiro de 2004.



Prezado Senhor:

A Prefeitura Municipal da Lapa, compromete-se em contribuir com o relacionado nos itens abaixo, para construção de habitações no regime de "Autogestão" no "Programa Casa da Família, com 8 (oito) unidades habitacionais, no terreno com área de 1.075,21 m², na Rua Clementino Paraná esquina com Rua Barão do Rio Branco, no quadro urbano desta cidade.

1. Limpeza do terreno;
2. Terraplanagem do terreno;
3. Instalação provisória de água e energia elétrica;
4. Depósito para guarda de materiais e equipamentos;
5. Dispensa de pagamento do I.S.S, Alvará de Construção e do Habite-se;
6. Execução de rede de energia elétrica e iluminação pública (existente);
7. Execução de rede de coleta de esgoto e tratamento (existente);
8. Execução de rede de abastecimento de água (existente);
9. Execução de rede de galeria de águas pluviais (existente);
10. Execução e manutenção de obras de infra estrutura, correspondente à abertura de ruas e pavimentação (existente);
11. Integração aos serviços públicos de transporte coletivo e coleta de lixo (existente);
12. Divulgação para cadastro dos interessados.

Informamos que os dados acima estão de acordo com as disponibilidades desta Prefeitura, a qual assumirá todo o ônus decorrente destes serviços.

Atenciosamente.

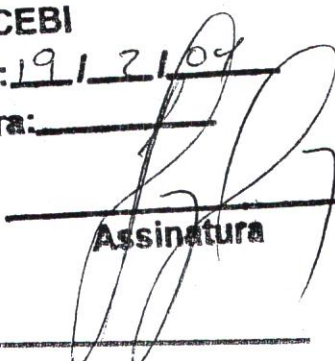

Paulo César Plates Furiatti
Prefeito Municipal

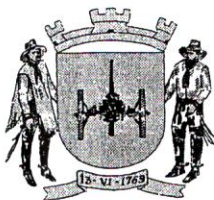
Ilmo Sr
Luiz Cláudio Romaneli
M.D. Diretor Presidente COHAPAR – Curitiba Pr

RECEBI

Em: 19 / 2 / 04

Hora: _____


Assinatura



Prefeitura Municipal Lapa Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
18.06.04

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 27, DE 22.06.2004.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

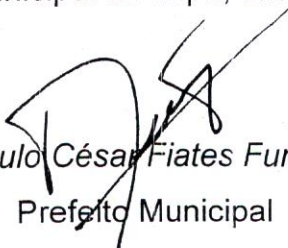
Considerando o disposto nos Ofícios nºs 038/04 – 039/04 e 185/04 – ADM, nos quais a Administração Municipal através de seu Ilustríssimo Prefeito, compromete-se a contribuir para a construção das habitações populares em parceria com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, dentre outros, com a dispensa do pagamento do Imposto Sobre Serviços, do pagamento do Alvará de Construção e Habite-se, é que se coloca o presente Projeto de Lei sob aprovação desta Egrégia Casa.

Tal fato se faz de acordo com as necessidades e conveniências da Administração Municipal, bem como atende os parâmetros das Leis Federais atinentes ao caso, no intuito de promover a integração social e prover as necessidades da população carente, mais especificamente àqueles que não dispõem de moradia própria.

Tendo em vista ainda, que a finalidade precípua deste projeto é de caráter eminentemente social e que os beneficiados são pessoas de baixíssima renda, justificando desta forma o incentivo e a cooperação estendida ao projeto, no qual somando-se esforços será viável a conclusão das obras.

Desta forma, o presente projeto viabilizará mais um plano de implantação social, sempre objetivando apoiar os que realmente necessitam da atuação do Poder Público Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 22 de junho de 2004.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 051/2008

Ref. Projeto de Lei nº 23/2008

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a isenção de taxas e impostos municipais, incluindo "Alvará" e "Habite-se", à Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei numero 023/2008, de 14 de abril de 2008, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a isenção de taxas e impostos municipais, incluindo "Alvará" e "Habite-se", à Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar.

Em sede de justificativa, o autor do Projeto explica que pretende a referida isenção por considerar as obrigações assumidas pelo Município quando do firmamento dos convênios nºs 4871/CF/06 e 4872/CF/06, celebrados entre o Município e a Companhia de Habitação do Paraná, cujos objetos são a construção de 92 (noventa e duas) unidades habitacionais, sendo 31 (trinta e uma) unidades a cargo do convênio nº 4871/CF/06 e 61 (sessenta e uma) unidades habitacionais a cargo do convênio nº 4872/CF/06.

Explica ainda, que os convênios em comento fazem parte do Programa Casa da Família, do Governo Estadual, sendo que serão construídas as referidas unidades habitacionais no imóvel cadastrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 21.904, com área total de 30.250,00m².

Como se vê, o presente Projeto trata-se de renúncia de receita e que, embora louvável tal pretensão, nossa Constituição Federal bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal traçam algumas normas a serem observadas.

Sobre renúncia da receita, a Lei de Responsabilidade Fiscal diz que:

"Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança".

Sobre o tema, nosso Código Tributário diz que;

"Art. 97. Somente a lei pode estabelecer:

I - a instituição de tributos, ou a sua extinção;

II - a majoração de tributos, ou sua redução, ressalvado o disposto nos artigos 21, 26, 39, 57 e 65;

III - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal, ressalvado o disposto no inciso I do § 3º do artigo 52, e do seu sujeito passivo;

IV - a fixação de alíquota do tributo e da sua base de cálculo, ressalvado o disposto nos artigos 21, 26, 39, 57 e 65;

V - a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;

VI - as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades”.

No mesmo sentido, nossa Lei Orgânica, na alínea “e”, do inciso VI do artigo 110 diz que:

“e) Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária ou previdenciária ao Município só poderá ser concedida através de lei específica municipal”.

A isenção prevista, em princípio, não se aplica às taxas e contribuições de melhoria, isto de acordo com o artigo 177 do Código Tributário Nacional, o qual diz que;

“Art. 176. A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração”.

Parágrafo único. A isenção pode ser restrita a determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares.

Art. 177. Salvo disposição de lei em contrário, a isenção não é extensiva:

I - às taxas e às contribuições de melhoria;

II - aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.

Desta forma, sob a óptica do Código Tributário Nacional o presente Projeto encontra-se adequado, e, como demonstrado, a isenção



alcança somente impostos, dependendo para a isenção de taxas dispositivos específicos, o que ocorre também na presente proposição, visto que, esta discriminou os tributos que serão isentos, bem como indica o beneficiário direto, qual seja, a Cohapar, e os beneficiários indiretos sendo a população de baixo poder aquisitivo.

Por fim, cabe salientar que o assunto em tela, por tratar-se de renúncia de receita deverá passar pela análise da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, bem como é aconselhável que seja o autor do Projeto seja notificado para que se manifeste a respeito do artigo 14 da L.C. 101/00.

Após observado tais aspectos, nada a se opor ao regular prosseguimento do Projeto em questão nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 14 de maio de 2008.


Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

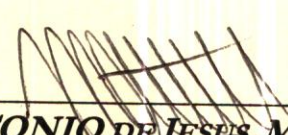
ANTEPROJETO DE LEI Nº023/2008

Autor: Executivo Municipal.

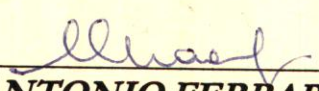
Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder a isenção de taxas e impostos municipais, incluindo "Alvará" e "Habite-se", à "Companhia de Habitação do Paraná" – COHAPAR.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR MANIFESTAÇÃO DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 14 DE MAIO DE 2008


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 16 / 05 / 2008.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI Nº023/2008

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder a isenção de taxas e impostos municipais, incluindo "Alvará" e "Habite-se", à "Companhia de Habitação do Paraná" – COHAPAR.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

João Ramos
LAPA, EM 16/05/2008.

Marco Antonio Ferrari Ramos
MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM 19/05/2008.

ASS.: *[Assinatura]*

RELATOR: *[Assinatura]*
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 14 DE MAIO DE 2008

[Assinatura]
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº023/2008

Autor: Executivo Municipal.

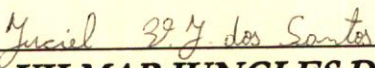
Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder a isenção de taxas e impostos municipais, incluindo "Alvará" e "Habite-se", à "Companhia de Habitação do Paraná" – COHAPAR.

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO** EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 14 DE MAIO DE 2008


JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 16 / maio / 2008.


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
ORÇAMENTO

ANTEPROJETO DE LEI Nº023/2008

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder a isenção de taxas e impostos municipais, incluindo "Alvará" e "Habite-se", à "Companhia de Habitação do Paraná" – COHAPAR.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Vilmar Favero

LAPA, EM 16 / 05 / 2008.

Juciel Z. G. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM ____ / ____ / 2008.

Ass.: _____

RELATOR: _____

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 14 DE MAIO DE 2008


JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

LAPA MUNICIPAL
LAPA - PR
0024

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 023/2008
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a conceder a isenção de taxas e imposto municipais, incluindo “Alvará” e “Habite-se” à “Companhia de Habitação do Paraná” COHAPAR..

PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe, tendo em vista o presente Ante Projeto, que visa tratar-se de renúncia de receita concedendo assim isenção de taxas de imposto municipal, e como proposto pela assessoria jurídica sendo aconselhável que o autor do projeto manifeste-se a respeito do artigo 14 da L.C. 101/00, a qual estipula um acompanhamento de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atendendo as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, não há qualquer objeção contrária ao referido.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário “secundum legem”.

Lapa, 20 de Maio de 2008.

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Relator/Membro

Juciel 31.5.2008
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Presidente

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Membro

PROJETO DE LEI N°. 023/2008

PARECER:

SÚMULA: AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER A ISENÇÃO DE TAXA E
IMPOSTOS MUNICIPAIS,
INCLUINDO "ALVARÁ" E "HABITA-
SE", À "COMPANHIA DE
HABITAÇÃO DO PARANÁ -
COHAPAR".

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer,
sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

O Poder Executivo Municipal busca aprovação do
Projeto de Lei n°. 023/2008 protocolado sob o n°. 331/2008,
o qual tem por objeto a isenção de taxas e impostos
municipais, incluindo "Alvará" e "Habita-se", à Companhia
de Habitação do Paraná - Cohapar.

Pela justificativa apresentada e anexa junto ao
referido Projeto, considera que as atribuições assumidas
pelo Município nos Convênios n°. 4871/CF/06 e 4872/CF/06,
celebrados com a "Companhia de Habitação do Paraná -
Cohapar" têm por objeto a construção de 92 (noventa e duas)
unidades habitacionais, sendo 31 (trinta e uma) unidades
por conta do convênio n°. 4872/CF/06.

Os Convênios mencionados fazem parte do Programa do Governo Estadual "Programa Casa da Família", onde serão construídas unidades habitacionais no imóvel cadastrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº. 21.904, com área total de 30.250,00 m² (trinta mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), situada no Bairro "Novo Horizonte" de frente para a Rua Heraclides de Almeida esquina com a Rua "B", no quadro urbano desta cidade, atendendo a necessidade de várias famílias.

Destarte somos de PARECER FAVORÁVEL à aprovação do referido projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 26 de maio de 2008.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Relator


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
Presidente

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Membro

PROJETO DE LEI Nº 034/2008

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a isenção de taxas e impostos municipais, incluindo "Alvará" e "Habite-se" à "Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar"

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná,
APROVA

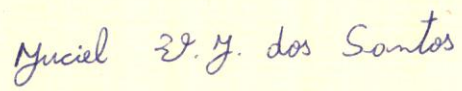
Art. 1 - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder isenção de taxas e impostos municipais, incluindo "Alvará" e "Habite-se" à "Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar".

Parágrafo Único - Referida isenção será aplicada aos prestadores de serviços que atuarão na construção das unidades habitacionais referidas nos Convênios nº 4871/CF/06 e 4872/CF/06, celebrados entre o Município da Lapa e a "Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

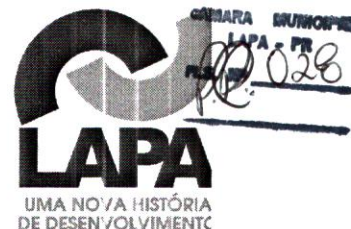
Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 28 de Maio de 2008.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 2180, DE 04 DE JUNHO DE 2008.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a isenção de taxas e impostos municipais, incluindo "Alvará" e "Habite-se", à "Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar".

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder isenção de taxas e impostos municipais, incluindo "Alvará" e "Habite-se" à "Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar".

Parágrafo Único - Referida isenção será aplicada aos prestadores de serviços que atuarão na construção das unidades habitacionais referidas nos Convênios nº 4871/CF/06 e 4872/CF/06, celebrados entre o Município da Lapa e a "Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 04 de Junho de 2008.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal